

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: auto;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 26 ABR 2010 Protocolo _____ Processo _____ </div>	PROJETO DE LEI <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: auto;"> Nº 832/10  </div>
AUTOR : DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB	

Cria no âmbito do Estado de Rondônia o
"Dia Estadual da Criança Desaparecida"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º - Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o "**DIA ESTADUAL DA CRIANÇA DESAPARECIDA**".

Art.2º - Cabe ao Poder Executivo incluir o "**DIA ESTADUAL DA CRIANÇA DESAPARECIDA**" criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

As crianças e adolescentes que desaparecem estão em constante e grave perigo, e, em muitas ocasiões, terminam sendo vítimas de exploração e tráfico, e de outros tipos de abusos e violações. As primeiras horas que sucedem o desaparecimento são vitais para garantir a localização e proteção do desaparecido.

O objetivo deste Projeto é encorajar a sociedade, a mídia e o Poder Público a refletirem sobre as crianças que foram dadas como desaparecidas no Estado de Rondônia visando à implementação de políticas públicas de prevenção e estratégias eficazes, que venham a se tornar exemplo para todo o país. Desta forma, tem a humilde pretensão de minimizar a dor das famílias que passam ou passaram, pela agonia de verem seus filhos ou familiares desaparecidos.





O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR : DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2010.

W.C.
Deputado WILBER COIMBRA – PSB

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO